



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00374/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 122.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 253.012,80 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

@prembulo O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), para atender à programação constante do item 1, do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 253.012,80 (duzentos e cinquenta e três mil, doze reais e oitenta centavos), às entidades descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), previstos no item 2, do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Em anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



Exposição de Motivos nº 016/2018/SMS

Uberlândia-MG, 20 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 122.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 253.012,80 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar a abertura crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), em benefício das entidades Associação Grupo Sarai, Fundação Frei Antônio Puglisi, Serviço Evangélico de Reabilitação I – Masculino, Serviço Evangélico de Reabilitação II – Feminino, Associação Comunidade Nova Criatura, Grupo Salva Vidas – Comunidade Terapêutica Viver, Grupo Salva Vidas – Comunidade Terapêutica Renascer, Desafio Jovem Peniel de Uberlândia, Ceami Reabilitação para a Vida e Associação Assistencial Comunidade Vida Nova – Cantinho do Céu, como reforço do custeio das ações e serviços de saúde.

A suplementação é necessária para que haja o valor final de R\$ 253.012,80 (duzentos e cinquenta e três mil, doze reais e oitenta centavos) no orçamento da Secretaria de Saúde, possibilitando o repasse do valor de R\$ 25.301,28 (vinte e cinco mil, trezentos e um reais e vinte e oito centavos) a cada entidade acima elencada.



Todas as Organizações da Sociedade Civil – OSC's relacionadas possuem Termo de Colaboração celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de Plano de Trabalho onde consta o cronograma de desembolso dos valores estabelecidos e da execução do objeto.

Ressalta-se que o referido recurso será utilizado exclusivamente para o atendimento dos usuários do SUS, custeando ações e serviços de saúde ofertados, conforme Planos de Trabalho anexos.

Os Planos de Trabalho contemplam a destinação dos valores estabelecidos na proposição, sendo que, após a aprovação legislativa para transferência, os aditivos ao Termos de Colaboração serão confeccionados para a devida efetivação do repasse.

As referidas entidades realizam trabalho de promoção e prevenção à saúde e de reinserção social, acolhendo e apoiando dependentes químicos e seus familiares.

Destaca-se que a saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado, resguardado pela Constituição Federal.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, importa mencionar que todas as entidades que possuem Termos de Colaboração com o Município realizam prestação de contas referente aos valores repassados, sendo que toda a documentação se encontra publicada na página da transparência do terceiro setor no site oficial da Prefeitura de Uberlândia.

Visto que não há outra medida administrativa para solução do caso em tela, apresenta-se o Projeto de Lei *in casu*.

Por tudo, a proposição atende à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde